



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2016.

Reajusta na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **JORGE PITTNER.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que reajusta na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do Magistério, nos termos da Lei federal 11.738/2008.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa, em trata-se de Princípio Constitucional, de acordo com o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e ainda no art. 5º da lei Federal nº 11.738/2008, que prescreve que o **“piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica será atualizado,**



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.”, conforme o reajuste concedido pelo Governo Federal, fixando em R\$ 2.135,64 (Dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável a tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 002/2016, em regime de urgência.

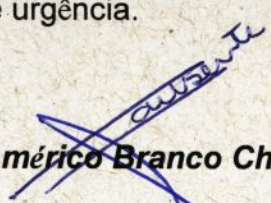
É o Voto e Parecer.

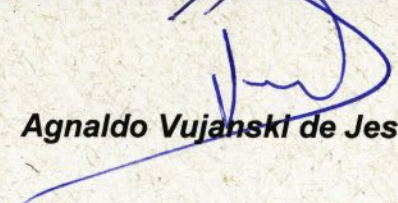
Sala das Comissões, 25 de Janeiro de 2016.

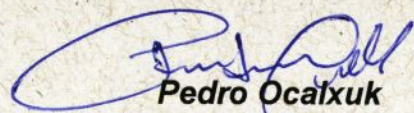

Vereador **JORGE PITTNER.**
Relator

Sala das Comissões, 25 de Janeiro de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 25 de Janeiro, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei nº 002/2016, em regime de urgência.


Angelo Américo Branco Chemin


Agnaldo Vujanski de Jesus


Pedro Ocaixuk


Edson Stipp.